



Esclarecimento Solicitado

Licitação: 01685/20

Descrição: Data: 03/08/2020 Hora:13:33

15/07/2020 - Pergunta:

Conforme a Alínea B (Qualificação da Equipe Técnica) item 2: " O Coordenador Geral, o Responsável Técnico e os profissionais indicados para constituir a Equipe Técnica deverão ser necessariamente engenheiros: Engenheiro Civil e ou Engenheiro de Fortificação e Construção, conforme Art. 7 da Resolução CONFEA 218, de 29/06/1973; e ou Engenheiro Geólogo ou Geólogo, conforme Art. 11 da Resolução CONFEA 218, de 29/06/1973; e ou Engenheiro Sanitarista, conforme Art. 18 da Resolução CONFEA 218, de 29/06/1973 - legalmente habilitados para o desempenho de função específica definida através da Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/73 em cada especialidade que compõe o escopo principal da futura contratação".

Pode o Engenheiro Ambiental fazer parte da equipe técnica para integrar o quadro como Coordenador Geral, Responsável Técnico ou outros cargos?

Resposta:

Tanto o Engenheiro Químico quanto o Engenheiro Ambiental podem ser responsáveis técnicos, coordenadores e participarem da equipe técnica, desde que cumpram todos os requisitos dispostos nas Resoluções do CONFEA Nº 218 de 29/06/1973, Nº 447 de 22/09/2020, Nº 1.073 de 19/04/2019 e 1.121 de 13/12/2019, bem com à Lei Federal 4.076 de 23/06/1962 .

Salientamos que a Avaliação de Passivo Ambiental no solo e na água subterrânea é um trabalho multidisciplinar, onde cada profissional envolvido deverá atuar estritamente no seu campo de suas atribuições, devidamente regulamentadas pelo CONFEA.


Informações da SABESP

Luciana G Galvão

Descrição: Data: 03/08/2020 Hora:13:33

Data de Publicação:

03/08/2020

 Cancela